



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº. 8,
DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que fica retificada a redação do artigo primeiro do Decreto nº8, que dispõe sobre a concessão do piso salarial fixado no artigo 2º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, para os profissionais do magistério público da educação básica; para constar que onde se lê: “**Art. 1º** Fica concedido abono pecuniário de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), sobre o vencimento dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino, correspondente a jornada de 25 horas “, passa a ser lido doravante como:

Art. 1º Fica concedido abono pecuniário de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), sobre o vencimento dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino, correspondente a jornada de 25 horas para professores e de 30 horas para Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, conforme prescrito no artigo 61 da Lei Municipal 512, de 8 de março de 2012.

Permanecem inalterados os demais dispositivos do sobredito decreto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 21 de janeiro de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

residências, protestos, manifestações, reuniões, etc.). §3º. Fica dispensado o uso de máscara durante a realização de esportiva, praticada de forma individual ou em grupo de integrantes da mesma família, bem como por condutores durante a circulação do veículo. **Art. 9º Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8º, o descumprimento às normas estabelecidas nesse decreto constitui prática de:** I – Crimes previstos no Código Penal, sujeitando o infrator às seguintes penas: a) detenção de um ano, na forma do artigo 267 do Código Penal (Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos);

b) detenção de um mês a um ano, e multa, na forma do artigo 268 (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa);

c) detenção de seis meses a dois anos, ou multa, na forma do artigo 331 (Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

II- Infração administrativa, na forma da Lei Municipal nº245/2004.

Art. 10. Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 11. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento da Covid-19 de que trata esse decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município.

Art. 12. Em caso de agravamento da classificação do Município de Campos de Júlio no risco ALTO em dois boletins informativos consecutivos à edição desse decreto, serão adotadas medidas mais restritivas à circulação e ao funcionamento de serviços e atividades não essenciais.

Art. 13. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14.Revogam-se as disposições contidas nos Decretos nºs. 36, de 20 de março de 2020, nº.46, de 02 de abril de 2020, nº.49, de 8 de abril de 2020, nº 52, de 23 de abril de 2020, nº. 75, de 5 de maio de 2020, nº.95, de 9 de junho de 2020, nº122, de 31 de julho de 2020, nº.144, de 27 agosto de 2020, nº150, de 23 de setembro de 2020nº.158, de 17 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº. 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que fica retificada a redação do artigo primeiro do Decreto nº8, que dispõe sobre a concessão do piso salarial fixado no artigo 2º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, para os profissionais do magistério público da educação básica; para constar que onde se lê: "**Art. 1º** Fica concedido abono pecuniário de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), sobre o vencimento dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino, correspondente a jornada de 25 horas ", passa a ser lido doravante como:

Art. 1º Fica concedido abono pecuniário de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), sobre o vencimento dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino, correspondente a jornada de 25 horas para professores e de 30 horas para Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, conforme prescrito no artigo 61 da Lei Municipal 512, de 8 de março de 2012.

Permanecem inalterados os demais dispositivos do sobredito decreto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 21 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a lei nº 456 de 03/05/ 2011, em seu art. 3º combinando com a lei municipal 423 de 22/03/2010.

Nome	Endereço	Quadra	Lote
Antônio Bertoldo	Bairro Centro	42	05
Jose Antônio Conceição	Bairro Centro	42	06

Campos de Júlio 20 de janeiro de 2021

Departamento de vigilância em saúde

Lucia S. da Silva e Valdemar da G. Ferreira

Portaria 039/2002 e Portaria 010/2002

DECRETO Nº.13, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

ATUALIZA OS VALORES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 22 DE MAIO DE 2017.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59, combinado com o artigo 28, §2º da Lei Complementar nº 008, de 22 de maio de 2017;

CONSIDERANDO que os custos operacionais e administrativos incorridos na execução dos serviços de abastecimento de água, tais como despesas com pessoal, encargos sociais, despesas com produtos químicos e outros materiais, despesas com energia elétrica, perfuração de poços e manutenção de equipamentos, devem ser computados no custo total dos serviços utilizados pelos usuários;

DECRETA

Art. 1º Os valores dos serviços públicos de abastecimento de água nas unidades residenciais e comerciais do município de campos de Júlio ficam atualizados em 32,15% (trinta e dois vírgula quinze por cento), índice baseado na variação monetária no período de 01/01/2019 a 21/12/2021, pelo índice IGP-M, sobre seu valor original, passando a vigorar de acordo com os limites estabelecidos nesse artigo.

Categoria 1: RESIDENCIAL

FAIXA M3	TIPO INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO/M3	VALORES
R1	00 a 15	15	1,1571	22,94
R2	16 a 30	15	1,41	xxxxx
R3	31 a 45	15	1,81	xxxxx
R4	46 a 60	15	2,14	xxxxx
R5	Acima de 60		3,26	xxxxx

Categoria 2: COMERCIAL

FAIXA M3	TIPO INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO/M3	VALORES
C1	00 a 15	15	1,3959	27,68
C2	16 a 30	15	1,96	xxxxx
C3	Acima de 30		2,62	xxxxx

Categoria 3: INDUSTRIAL